



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 928/08

Cajati, 11 de novembro de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO  
DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJATI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

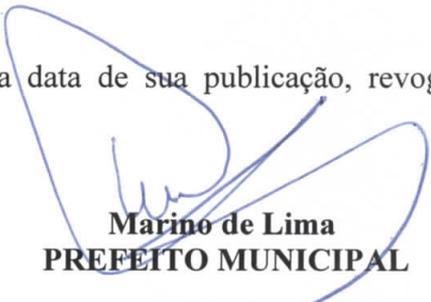
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajati, visando à produção de cerca de 80.000 (oitenta mil) plântulas (palmito pupunha), que estão na responsabilidade do Município, aptas a serem transplantadas para produção de mudas que serão destinadas aos pequenos produtores devidamente cadastrados na Casa da Agricultura de Cajati.

Parágrafo único – A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 28 de outubro e término em 27 de dezembro de 2008.

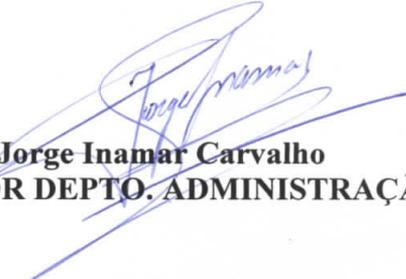
**Artigo 2º** - O instrumento que formaliza essa parceria dar-se-á através do Termo de Convênio para Ajustes de Parceria Agrícola, que faz parte integrante desta Lei, com suas cláusulas contendo as obrigações, competências e demais características entre os partícipes.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 03 de outubro de 2008.**

  
**Jorge Inamar Carvalho**  
**DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONVÊNIO PARA AJUSTE DE PARCERIA AGRÍCOLA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na rua Projetada s/nº (estrada de Acesso ao Colina) – Centro- Cajati - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marino de Lima**, portador do RG. nº 10.449.649 e CPF. nº 885.221.568.91, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJATI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.044.823/0001-44, com sede a Rua Joaquim Anago Trigo, nº 197 - Centro, CEP: 11950-000, Cidade de Cajati/São Paulo, neste ato, representada por seu representante legal Sr. **Vicente Pedro de Moura**, portador do RG. nº 13.213.142-0 e CPF. nº 186.227.568-82, por este ato denominado **CONVENENTE**, têm com o objetivo e condições abaixo indicados através das Cláusula elencadas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, autorizadas pela Lei Municipal nº 928/08 de 13 de novembro de 2008.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** - O presente Convênio tem como objeto, as plântulas de palmito pupunha da estufa Agrícola, cerca de 80.000 (oitenta mil) plântulas, que estão na responsabilidade da **CONVENIADA**, aptas a serem transplantadas para produção de mudas, a serem destinadas aos pequenos produtores devidamente cadastrados na Casa da Agricultura de Cajati.

**Cláusula 2ª** - Além das plântulas em parceria, a **CONVENIADA** entrega neste ato, ao **CONVENENTE**, toda infra-estrutura necessária para o transplante e confecção das mudas, além de se comprometer a treinar o **CONVENENTE** e dar todo suporte técnico necessário.

### DAS CONDIÇÕES DA ESTUFA

**Cláusula 3ª** - A **CONVENIADA** entrega ao **CONVENENTE** nesta data, a estufa agrícola especificada acima, que se encontra devidamente apta a ser utilizada, sem quaisquer outros adendos, respeitando as normas de horário e manejo de plantio da **CONVENIADA**.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 4ª** - A Estufa Agrícola deverá ser devolvida na forma as quais foram entregues, ou seja, sem quaisquer modificações, a não ser as Plântulas e Mudanças.

## DO USO DA ESTUFA

**Cláusula 5ª** - A utilização e exploração da mesma obedecerão às normas técnicas estipuladas pela **CONVENIADA**.

**Cláusula 6ª** - O **CONVENENTE** se compromete a utilizarem todos os materiais (substrato, adubos, inseticida, fungicida e maquinário), fornecidos pela **CONVENIADA**; cabe salientar que todos os materiais serão comprados e pagos pela **CONVENIADA**.

## DO ACORDO ENTRE AS PARTES

**Cláusula 7ª** - Fica acordado entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE**, que 30% (trinta por cento) de todas as plântulas que forem transplantadas na referida estufa a partir da assinatura deste Convênio, devidamente acompanhado por um supervisor da **CONVENIADA**, deverá ser repassado ao **CONVENENTE**.

**Cláusula 8ª** - O transporte das mudas adquiridas pelo **CONVENENTE** será de plena responsabilidade do mesmo.

**Cláusula 9ª** - As mudas adquiridas pelo **CONVENENTE** serão de sua plena responsabilidade, podendo o mesmo manusear da maneira que cabe em sua decisão.

**Parágrafo único** - Caso haja a perda total, eximem-se as partes dos prejuízos e danos.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 10** - Havendo inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Convênio, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir o presente.

## DO PRAZO

**Cláusula 11** - A presente parceria terá validade de 60 dias, a iniciar-se no dia 28 de Outubro de 2008 e findar-se no dia 27 de Dezembro de 2008, data a qual nenhum dos funcionários do **CONVENENTE**, poderá circular no recinto da estufa e ao seu redor sendo que a mesma deverá ser desocupada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 12** - Aplica-se complementarmente a este, toda legislação vigente no país, relativos ao presente instrumento.

## DO FORO

**Cláusula 13** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONVÊNIO**, as partes elegem o foro da comarca de Jacupiranga/SP.

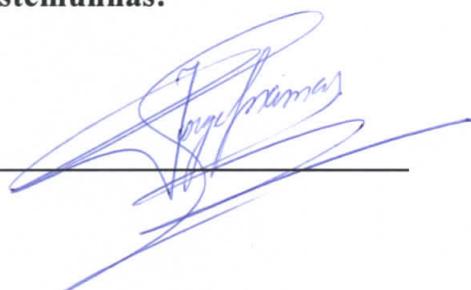
Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

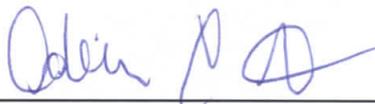
Cajati, 13 de novembro de 2008.

  
**Vicente Pedro de Moura**  
**SINDICATO RURAL DE CAJATI**  
**CONVENENTE**

  
**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_